



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL
4º CONFERÊNCIA NACIONAL DE JUVENTUDE
SBS, Quadra 2. Bloco H, Ed. Banco do Brasil sede 2, Brasília, DF, CEP 70297-400

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Revoga a resolução nº 4, altera os Arts. 5º e 7º, I, II e V do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude, apresenta novo calendário para realização das etapas Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Nacional e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria Nº 3.184, de 30 de dezembro de 2019, e em atenção ao Decreto Nº 9.974, de 16 de agosto de 2019, decide que:

Considerando que o avanço da pandemia do coronavírus, além dos efeitos na saúde pública, tem produzido grandes impactos econômicos e sociais. Que estimativas do Fundo Monetário Internacional apresentam uma previsão de queda de 5,3% na economia brasileira e que o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas aponta que a crise do COVID-19 deixará 12,6 milhões de pessoas desempregadas no país.

Considerando que a taxa de desemprego juvenil é superior à taxa média de desemprego da população geral brasileira. Que no Brasil existem 11 milhões de jovens que não estudam e nem trabalham. Que uma parcela significativa da população jovem terá o seu processo educativo intensamente impactado como consequência da necessidade de se adotar medidas de isolamento social no combate da pandemia e que todo este contexto tem forte influência na inclusão produtiva e no processo de desenvolvimento da população jovem no Brasil.

Considerando ainda que para o enfrentamento do contexto complexo da pandemia do coronavírus COVID-19 será fundamental a construção de soluções sistêmicas, com visão de longo prazo, sustentadas por um amplo processo de diálogo e articulação social e que sejam baseadas em evidências. Que a consolidação e aprovação de um Plano Nacional da Juventude cumpre estes requisitos e pode ser a resposta para os desafios das juventudes no Brasil. Que o Plano Nacional da Juventude é construído por meio do processo da Conferência Nacional de Juventude.

Respeitando as recomendações da Organização Mundial da Saúde, as orientações do Ministério da Saúde e as competências da União, dos Estados e dos Municípios na adoção de medidas contra COVID-19.

A Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional da Juventude, resolve:



Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 4 de 18 de março de 2020.

Art. 2º Aprova novo calendário de realização das etapas Municipais e Intermunicipais, Estaduais e Regionais e do Distrito Federal e da etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude na seguinte forma:

I - Municipal ou Intermunicipal, do dia 1º de março de 2020 até o dia 15 de agosto de 2020;

II - Estadual ou Regional e do Distrito Federal, do dia 26 de outubro de 2020 até o dia 08 de novembro de 2020;

III - Nacional entre os dias 17 de dezembro de 2020 e 19 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A realização das etapas anteriormente mencionadas deverão levar em conta e respeitar as normativas municipais e estaduais de recomendação sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Dá nova redação aos artigos 5º e 7º, I, II e V, do regimento interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude publicados pela Portaria 512, de 5 de Março de 2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A 4ª Conferência Nacional de Juventude será integrada por representantes escolhidos na forma prevista neste Regimento, terá abrangência nacional, assim como suas diretrizes, relatórios, documentos e moções deverão ser aprovadas, em reunião Plenária Nacional, a ser realizada em Brasília/DF, de 17 a 19 de dezembro de 2020.[NR]

...

Art. 7º As etapas da 4ª Conferência Nacional de Juventude serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Municipal ou Intermunicipal, do dia 1º de março de 2020 até o dia 15 de agosto de 2020; [NR]

II - Estadual ou Regional e do Distrito Federal, do dia 26 de outubro de 2020 até o dia 08 de novembro de 2020; [NR]

...

V - Nacional entre os dias 17 de dezembro de 2020 e 19 de dezembro de 2020.[NR]”

Art. 4º Para as Conferência realizadas entre 01 de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020 fica estabelecido o prazo de 15 de maio de 2020 à 30 de junho de 2020 para



cadastro e pedido de validação na plataforma digital disponibilizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DAVI CAMPOS

Presidente do Conselho Nacional da Juventude
Coordenador da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude

FLAVIANE AGUSTINI STEDILLE

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional da Juventude
Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude

MARCUS BARÃO

Vice Presidente do Conselho Nacional da Juventude
Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude

GUSTAVO H. LOBO DA GAMA

Secretário-Geral do Conselho Nacional da Juventude
Secretário-Geral da Comissão Organizadora Nacional da 4ª Conferência Nacional de Juventude